

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNISBA, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Capítulo II - Do Objetivo e suas Finalidades

Art. 2º. Propor e conduzir os processos de avaliação interna da instituição, sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), observada a legislação pertinente.

Capítulo III - Da Composição e Mandato

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNISBA será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 3 (três) representantes escolhidos de cada categoria:

- 3 representantes do corpo docente;
- 3 representantes do corpo técnico-administrativo;
- 3 representantes do corpo discente;
- 3 representantes da sociedade civil organizada;
- 3 representantes da tutoria / EAD.

Parágrafo único. Eventuais alterações na composição da CPA, decorrentes de desligamento, substituição ou nova indicação de membros durante a vigência do mandato, serão formalizadas por portaria específica do Reitor da UNISBA, mediante exoneração do membro substituído e nomeação do novo representante.

Art. 4º. O Presidente da CPA será convidado dentre os membros da CPA pelo Reitor da UNISBA.

Art. 5º. O mandato dos membros da CPA será de um ano, sendo permitida a recondução.

Capítulo IV - Das Competências e Atribuições

Art. 6º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

I. Avaliar:

- a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
- a responsabilidade social da instituição;
- a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- a comunicação com a sociedade;
- a organização e gestão da instituição;
- o processo de autoavaliação;
- as políticas de atendimento ao estudante;

- as políticas de pessoal;
- a sustentabilidade financeira.

II. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

III. Prestar informações solicitadas pelo Inep e elaborar relatórios.

IV. Zelar, no exercício de suas atribuições, pela conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados coletados nos processos de autoavaliação, pela acessibilidade dos instrumentos utilizados e pelo uso ético e responsável de ferramentas tecnológicas, incluindo recursos de inteligência artificial, no apoio à coleta e à análise de dados.

Parágrafo único. A CPA é órgão de funcionamento autônomo em relação aos demais órgãos colegiados da instituição.

Capítulo V - Administração, Funcionamento e Reuniões

Art. 7º. A administração da UNISBA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 8º. A CPA se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para o início, prosseguindo após esse prazo com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Parágrafo 3º. As reuniões da CPA poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, mediante o uso de ferramentas de videoconferência, a critério da Presidência, resguardadas as condições de registro e validade das deliberações.

Art. 9º. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo único. O processo de votação será aberto e nominal.

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 10º. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, por meio de documento assinado por dois terços de seus membros.

Art. 11º. Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por meio de discussão e votação da CPA.

O processo de autoavaliação da UNISBA é conduzido de forma transparente pela CPA, de modo que sua contribuição seja positiva para a melhoria contínua da qualidade institucional. Para isso, a CPA da UNISBA tem como ações:

-
- sensibilizar e engajar toda a comunidade acadêmica para participar ativa e conscientemente do processo de autoavaliação institucional;
 - promover a autoavaliação institucional interagindo com o corpo docente, o corpo discente, o pessoal técnico-administrativo e os demais envolvidos na gestão de infraestrutura, na gestão administrativa e na coordenação dos cursos;
 - divulgar para toda a comunidade acadêmica os resultados da autoavaliação institucional;
 - realizar encontros com os membros representantes dos segmentos para acompanhar os encaminhamentos decorrentes da análise crítica dos resultados da autoavaliação;
 - acompanhar os indicadores de eficiência acadêmica, incluindo evasão, retenção e conclusão, ao longo dos ciclos avaliativos;
 - assegurar a acessibilidade dos instrumentos de autoavaliação, incluindo compatibilidade com a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e com leitores de tela;
 - zelar pela conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento dos dados coletados junto à comunidade acadêmica.

A CPA da UNISBA produz anualmente o Relatório de Autoavaliação Institucional, que expressa o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados obtidos junto às partes interessadas, bem como da avaliação dos cursos e do desempenho dos estudantes, articulado com as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, além de sugestões para ações de natureza administrativa, política, pedagógica e técnico-científica.